

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	1 de 59

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2025 – Coordenadoria de Saúde Bucal

OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contato de Prestação de Serviço

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, conforme necessidade, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência de Compras da Lei 14.133 (jul/2025) da Advocacia Geral da União.

Processo Administrativo Digital nº **3.776/2025**.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Cada intervenção compreenderá:

- Vistoria completa dos equipamentos;
- Execução da manutenção preventiva conforme as especificações técnicas do fabricante;
- Reestabelecimento dos equipamentos já inoperantes antes da vigência do contrato;
- Realização de manutenção corretiva sempre que necessário;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	2 de 59

- Fornecimento ilimitado de peças de reposição sempre que necessário;
- Execução de testes de funcionamento e emissão de laudo técnico ao término de cada atendimento.
- A periodicidade da manutenção preventiva será trimestral, totalizando 4 (quatro) manutenções preventivas anuais por equipamento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	5797	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) equipamentos odontológicos no período de 12 meses, a ser realizada trimestralmente.	SERVIÇO	1

CÓDIGO CATSER ANÁLOGO – Havendo divergência, considerar as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente, até o prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo estender até o prazo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em a Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo digital.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	3 de 59

2.2. Os objetos que não estiverem previstos no Plano Anual de Compras, serão incluídos na próxima atualização, de forma a manter a continuidade dos serviços e manter a conformidade com o planejamento institucional e as diretrizes de gestão de compras da Administração. ([Plano Anual de Compras 2025](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Considerando a natureza crítica do equipamento para a segurança sanitária, a prestação dos serviços deve assegurar os seguintes requisitos de sustentabilidade técnica, operacional e contratual:

- I. **Capacidade técnica comprovada da contratada**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na manutenção de equipamentos similares, preferencialmente no setor público ou em serviços de saúde.
- II. **Disponibilidade de equipe técnica qualificada**, composta por profissionais com formação compatível e experiência em equipamentos odontológicos, devidamente registrada junto ao Conselho de Classe competente, quando aplicável.
- III. **Plano de manutenção preventiva**, com cronograma detalhado de visitas técnicas periódicas, contemplando inspeção, calibração, testes operacionais, limpeza de componentes, verificação de alarmes e sensores, com emissão de relatório técnico a cada visita.
- IV. **Reestabelecimento dos equipamentos inoperantes**, os equipamentos que já se encontravam inoperantes antes da vigência do contrato devem ter seu funcionamento restabelecido através de chamados de manutenção corretiva.
- V. **Execução imediata da manutenção corretiva**, com prazos máximos de atendimento emergencial estabelecidos em contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da contratante, visando garantir a integridade dos equipamentos odontológicos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	4 de 59

- VI. **Registro documental das manutenções realizadas**, com histórico de intervenções técnicas por equipamento, incluindo laudos, substituições de peças, e ajustes realizados, devidamente assinados pelo técnico responsável.
- VII. **Garantia de fornecimento de peças originais ou compatíveis**, conforme recomendação do fabricante, com especificação clara de prazos e custos, quando aplicável, sendo vedado o uso de peças remanufaturadas sem autorização da contratante.
- VIII. **Adequação às normas técnicas vigentes**, especialmente as disposições da RDC nº 430/2020 da ANVISA, que trata do controle de temperatura de produtos termolábeis, e da RDC nº 657/2022, que dispõe sobre boas práticas de armazenagem.
- IX. **Adoção de práticas sustentáveis**, como:
- destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas;
 - uso racional de energia durante os testes operacionais;
 - preferência por materiais de baixo impacto ambiental sempre que possível.
- X. **Acompanhamento e fiscalização contratual**, com indicadores de desempenho estabelecidos pela contratante, podendo incluir: tempo de resposta, tempo de resolução de falhas, percentual de manutenções realizadas conforme cronograma, e índice de reincidência de falhas.
- XI. **Segurança jurídica e contratual**, com previsão de cláusulas que permitam sanções em caso de descumprimento contratual, interrupção dos serviços sem justificativa, ou reincidência de falhas operacionais que comprometam a segurança dos insumos armazenados.

Outros Requisitos:

- XII. Execução dos serviços por empresa legalmente constituída e registrada no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado;
- XIII. Atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo as emitidas pela Anvisa, Ministério da Saúde, Inmetro e demais órgãos competentes.
- XIV. Emissão de relatórios técnicos detalhados a cada atendimento, contendo data, descrição dos serviços realizados, peças substituídas (se houver), status final do equipamento e identificação do técnico responsável;
- XV. Prazo de atendimento para chamados corretivos dentro do limite máximo estipulado em edital (até 24 horas úteis);

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	5 de 59

- XVI. Garantia de fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis, quando necessário;
- XVII. Possibilidade de atendimento em diversas unidades de saúde do município, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Sobre a participação de consórcios

4.3. Vedação à Participação de Consórcios

Fica vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em contrário no edital.

A vedação à participação de consórcios no presente certame justifica-se pela necessidade de garantir maior controle técnico e gerencial sobre a execução contratual, assegurando a uniformidade na execução dos serviços e a responsabilização direta por parte da empresa contratada. A contratação de consórcios poderia gerar dificuldades na fiscalização, na definição de responsabilidades e na garantia da padronização dos equipamentos odontológicos, o que poderia comprometer a eficiência, a rastreabilidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde. Além disso, a vedação à participação de consórcios visa assegurar que a empresa fornecedora detenha plena capacidade técnico-operacional e logística para atender integralmente às quantidades demandadas durante a vigência da ata, sem a necessidade de divisão da execução contratual. A previsibilidade do serviço é indispensável para evitar oscilações na execução do mesmo, garantindo que o serviço não seja prejudicado por eventuais falhas operacionais decorrentes da fragmentação da mão de obra.

Dessa forma, a restrição se justifica para garantir a qualidade, regularidade e segurança na execução dos serviços, assegurando que a execução contratual ocorra de maneira eficiente e alinhada às necessidades do serviço público de saúde.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	6 de 59

Visitas Técnicas

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado a necessidade de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

4.5. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica às instalações dos equipamentos odontológicos conforme a relação do **ANEXO I** deste termo de Referência para conhecimento das condições de prestação de serviços, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas, que venha a surgir, os quais a futura contratada executará os serviços deste pregão.

4.6. A visita técnica é obrigatória para todos os licitantes, visando ao pleno conhecimento das condições locais e das exigências do objeto.

4.7. A ausência de comprovação da visita técnica acarretará a inabilitação do licitante, sendo de sua inteira responsabilidade o agendamento e comparecimento no prazo estabelecido no edital.

4.8. Para vistorias, cada licitante poderá enviar representantes até o último dia útil anterior a sessão.

4.9. Os interessados poderão agendar a visita técnica através do telefone (13) 3308-7790, com o Sr. Álvaro Mendonça

4.10. Todos os custos associados à visita e a inspeção, serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.11. As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	7 de 59

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. A realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes do pleno cumprimento do objeto contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Com base no art. 10, incisos II e IV, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se pela não aplicação da cota reservada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com reposição de peças e acessórios a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando as especificidades do objeto contratual, trata-se de serviço especializado que demanda capacidade técnica comprovada, estrutura operacional robusta e acesso a suporte técnico do fabricante, o que reduz significativamente a competitividade de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Ademais, a análise prévia de mercado evidenciou que a maior parte dos prestadores com capacidade técnica e comercial para atender integralmente as exigências contratuais não se enquadra no regime de ME/EPP, o que inviabiliza a aplicação da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, visando garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, não será aplicada reserva de cota de 25% nem tratamento diferenciado para ME/EPP neste processo licitatório.

Da Aceitação de Preços

4.14. Nos termos do art. 59, incisos II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que se situem acima do limite estabelecido pela Administração Pública.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	8 de 59

Para fins de análise objetiva da exequibilidade, considera-se, de forma indicativa, como manifestamente inexequível a proposta cujo valor global estiver inferior a 50% da média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, ou cujos preços unitários estejam em patamar substancialmente inferior aos praticados em contratações similares realizadas pela Administração, salvo justificativa formal e documentação comprobatória apresentada pelo licitante.

4.15. O exame da exequibilidade observará, conforme § 3º do referido artigo, os preços de mercado, os quantitativos ofertados, a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, bem como outros fatores específicos relacionados ao objeto da contratação.

Adicionalmente, a autoridade pregoeira poderá, antes da aceitação da proposta, realizar diligência por meio da funcionalidade própria do sistema Compras.gov.br, com o objetivo de solicitar a apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem a prática regular dos preços ofertados, tais como notas fiscais pregressas, contratos anteriores, ou quaisquer elementos que demonstrem a compatibilidade da proposta com a realidade de mercado.

4.16. A não apresentação dos documentos solicitados ou a ausência de justificativas plausíveis poderá ensejar a desclassificação da proposta, resguardando-se o interesse público, a eficiência administrativa e o princípio da contratação mais vantajosa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá seguir o seguinte modelo operacional, garantindo a continuidade do serviço público, a segurança dos insumos termolábeis e o cumprimento das normas sanitárias vigentes:

5.1.1. Início da execução do objeto será logo após publicação do contrato no Diário Oficial do Município.

5.1.2. Informa-se que se encontra em andamento o **processo de locação de compressores, sob o nº64508/2025**. Assim, quando este processo entrar em vigência, os valores referentes à manutenção dos compressores previstos no presente processo de

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	9 de 59

manutenção de equipamentos odontológicos deverão ser desconsiderados, uma vez que tais equipamentos não mais integrarão o escopo do contrato de manutenção, passando a ser substituídos pelos equipamentos locados.

5.1.3. Atendimento Técnico:

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, capacitada para atuação nos equipamentos especificados, com comprovação de vínculo profissional e, quando aplicável, registro em conselho de classe. O atendimento deverá ser realizado, nas unidades de saúde indicadas pela contratante.

5.1.4. Manutenção Preventiva:

Deverá ser realizada com periodicidade **trimestral** abrangendo verificação geral de funcionamento, testes operacionais, calibração de sensores, limpeza técnica de componentes, inspeção de cabos, conexões elétricas e hidráulicas, verificação de integridade estrutural e de sistemas pneumáticos ou mecânicos; além da emissão de relatório técnico detalhado por equipamento, assinado por responsável técnico.

5.1.5. Manutenção Corretiva:

A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva ilimitada, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do chamado emergencial para atendimento.

5.1.6. Fornecimento de Peças:

A empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento de todas as peças e componentes necessários para a manutenção dos equipamentos, utilizando peças originais ou equivalentes de qualidade

As peças utilizadas nas manutenções corretivas deverão ter no mínimo 12 meses de garantia, devendo constar no relatório de manutenção o código, lote e origem da peça aplicada.

5.1.7. Controle e Rastreabilidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	10 de 59

A contratada deverá manter controle individualizado de cada equipamento atendido, com histórico completo das manutenções realizadas, de forma física e/ou digital, para fins de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Será elaborado um relatório de visitas pela empresa, contendo o registro das manutenções preventivas realizadas, bem como das ocorrências de manutenção corretiva, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.9. O relatório deverá incluir o dia da retirada dos equipamentos e a previsão de entrega, sendo enviado ao fiscal do contrato para acompanhamento.

5.1.10.A Contratada deverá, ainda, preencher e apresentar o Relatório de Medição e Pagamento, em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo IV, para fins de processamento e liquidação das despesas contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no **Anexo I**.

5.3. Para se considerar execução do serviço, a empresa estará à disposição do município, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00, podendo se apresentar, assim, com um motorista habilitado, nas unidades de saúde constantes no Termo de Referência, para desenvolver as atividades pertinentes do presente expediente.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato diversos tipos de contato, como número de telefone da empresa, número de telefone celular e ou fixo, e-mail, whats app e endereço completo da empresa;

5.3.2. Em caso de quebra ou manutenção do veículo locado, a empresa deverá substituí-lo para que não haja interrupção das atividades de manutenção.

Garantia, manutenção/e ou assistência técnica

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	11 de 59

5.4. A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade técnica, responsabilizando-se integralmente pela funcionalidade dos equipamentos após as intervenções realizadas, bem como pela correta substituição de peças, sempre que necessário.

5.5. Toda peça substituída deverá ser original do fabricante ou tecnicamente homologada, sendo vedada a utilização de componentes remanufaturados, adaptados ou reconicionados, salvo com autorização expressa da contratante.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de execução, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

5.7. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter canal de atendimento técnico permanente, com número telefônico e e-mail específicos para abertura de chamados, inclusive em caráter emergencial, assegurando resposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da solicitação formal.

5.8. Caso a contratada identifique a necessidade de substituição do equipamento ou impossibilidade de reparo imediato, deverá comunicar formalmente à contratante e apresentar plano de contingência, com fornecimento de equipamento reserva ou outra solução que assegure a conservação adequada dos insumos termolábeis.

5.9. Toda assistência técnica deverá ser registrada em relatório próprio, contendo data, identificação do técnico responsável, número de patrimônio do equipamento atendido, descrição detalhada dos serviços executados, peças aplicadas e assinatura do responsável pela unidade de saúde.

5.10. A contratada será responsável por quaisquer falhas decorrentes de má execução dos serviços, devendo refazer, às suas expensas, os procedimentos sempre que solicitado pela contratante.

Da prestação dos serviços

5.11. A CONTRATADA em primeiro lugar poderá promover a inspeção prévia antes de iniciar os serviços nas dependências da CONTRATANTE para delimitar as maneiras e esquemas corretos de execução dos trabalhos;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	12 de 59

5.12. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, nas dependências das unidades de saúde indicadas pela contratante, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.13. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados **trimestralmente**, por equipamento, com base nas orientações do fabricante, devendo contemplar a verificação dos componentes elétricos, sensores, temperatura e pressão (quando aplicável), funcionamento dos sistemas hidráulico, pneumático e eletrônico, além da limpeza, lubrificação, calibração e ajustes necessários para garantir o pleno desempenho e a segurança operacional dos equipamentos.

5.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que solicitado pela contratante, em caráter emergencial ou programado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o chamado técnico. A empresa deverá manter canal direto de comunicação com a contratante para recebimento e resposta das solicitações.

5.15. Em caso de impossibilidade de reparo imediato, a contratada deverá disponibilizar, quando previsto em contrato, equipamento reserva compatível ou apresentar solução técnica que assegure a conservação adequada dos insumos termolábeis, evitando qualquer prejuízo ao serviço público.

5.16. Todas as manutenções realizadas deverão ser formalmente registradas por meio de relatório técnico, contendo: identificação do equipamento (marca, modelo e número de patrimônio), descrição dos serviços executados, peças substituídas, data e hora da execução, nome e assinatura do técnico responsável.

5.17. A contratada deverá fornecer e utilizar peças originais ou compatíveis pelo fabricante, devidamente indicadas nos relatórios de manutenção. Não serão aceitas peças remanufaturadas ou adaptadas sem autorização formal da contratante.

5.18. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização da contratante, que poderá acompanhar sua execução, exigir relatórios, realizar inspeções e solicitar esclarecimentos técnicos a qualquer tempo.

5.19. O serviço deverá ser realizado conforme Especificações Técnicas deste termo de referência.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	13 de 59

5.20. Caso a licitante contratada não realize o serviço no prazo estabelecido, o Município poderá rescindir o contrato de forma unilateral, conforme previsto na Lei nº 14.133/21. Após a rescisão formal, poderá convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação e as determinações legais, aplicando-se, outrossim.

5.21. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, utilizar produtos químicos específicos para o serviço solicitado;

5.22. A não execução do serviço pela licitante contratada caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

5.23. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Município de Guarujá, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo do serviço.

5.24. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à empresa adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Disposições Gerais

5.25. A licitante vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a. Deverá respeitar as descrições dos serviços definidos neste Termo de Referência.
- b. Emitir Nota Fiscal que será enviada ao MUNICÍPIO por conta própria ou por terceiros.
- c. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- e. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao MUNICÍPIO.
- f. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, bem como com as instruções do fabricante dos equipamentos.
- g. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	14 de 59

- h. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 14.133/2021 e normas complementares.
- i. Fica por conta da contratada o transporte dos materiais, equipamentos e funcionários para a execução do contrato.
- j. Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- k. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- l. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa e prévia da contratante, desde que não prejudique a qualidade, a rastreabilidade e a segurança dos serviços.
- m. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.
- n. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- o. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente capacitados devidamente, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, caso necessário.
- p. Quaisquer danos ocorridos nas instalações do Município indicadas no Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.
- q. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	15 de 59

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O CONTRATADO deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período administrativo.

6.8. Conforme disposto no §4º do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a exigência de um preposto presencial no local de execução do contrato se estabelece, considerando a natureza dos serviços prestados e os custos envolvidos. No caso específico da manutenção de sistemas de climatização em unidades de saúde e prédios públicos, a presença de um preposto presencial em horário comercial é necessária para garantir:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	16 de 59

6.8.1. imediata com a fiscalização do contrato e as equipes técnicas durante as atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas no horário regular de funcionamento.

6.8.2. Supervisão direta das equipes operacionais, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

6.8.3. Além disso, para atendimento de emergências fora do horário comercial, a disponibilidade remota do preposto é suficiente, considerando que:

6.8.4. Os atendimentos emergenciais podem ser acionados por meio de contato telefônico ou outros canais de comunicação, permitindo a mobilização rápida das equipes.

6.8.5. A supervisão presencial poderá ser solicitada caso a situação exija acompanhamento específico e presencial em caráter excepcional.

6.8.6. Portanto, a exigência de um preposto presencial em horário comercial e com disponibilidade remota em situações emergenciais busca equilibrar a necessidade de supervisão eficiente com a racionalização dos custos do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 118) e as orientações da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.9. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, mediante comunicação formal ao Contratado. Nessa hipótese, o Contratado deverá designar outro preposto, com as devidas qualificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação, garantindo a continuidade adequada da prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	17 de 59

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1.A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente da presente aquisição:

6.17.2.A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

6.17.3.Emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

6.17.4.Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato.

6.17.5.Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.17.6.Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	18 de 59

6.17.7. Refazer, imediatamente, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

6.17.8. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.17.9. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.17.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte, conforme este termo de referência.

6.17.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.17.12. Comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

6.17.13. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	19 de 59

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.

6.22.2. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.22.3. Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal no. 14133/21 e normas complementares.

6.22.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	20 de 59

6.22.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

6.22.6. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

6.22.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

6.22.8. Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

6.22.9. Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

6.22.10. A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	21 de 59

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	22 de 59

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de serviço executado, juntamente com a cópia dos laudos, conforme previsto **no Anexo III**, realizado em cada Equipamento e por meio da Planilha Consolidada de Medição de Serviços, conforme previsto no **Anexo IV**. Ambos os anexos serão elaborados pelo CONTRATADO e entregues ao fiscal do após a realização do serviço contratado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A medição será realizada considerando o período desde o início da prestação até o último dia do mês de referência.

7.4. Para contratos iniciados no decorrer de um mês, a primeira medição abrangerá o período compreendido entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. A partir do mês subsequente, as medições serão realizadas mensalmente, abrangendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

7.5. Após a conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, caberá à contratada providenciar a juntada de toda a documentação aprovada e protocolar o conjunto documental junto ao Setor de Protocolo, localizado no térreo, sala 1, do Paço Raphael Vitiello, sito à Avenida Santos Dumont, nº 640, Bairro Santo Antônio, para fins de processamento do pagamento.

7.6. O fiscal indicará as irregularidades supramencionadas no campo “observações” do **ANEXO IV**.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	23 de 59

7.6.1. Falta de realização da visita trimestral preventiva;

7.6.2. Não apresentação dos relatórios trimestrais de manutenção preventiva;

7.6.3. Desuso do equipamento sem justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato;

7.6.4. Não realização de manutenção corretiva com reposição de peças;

7.6.5. Atraso na devolução dos equipamentos após manutenção corretiva.

7.7. Acima das ocorrências previstas na tabela de critérios de medição e pagamento, será considerado descumprimento contratual, podendo incidir infrações e sanções administrativas, conforme disposto no item 8 do termo de referência.

7.8. O equipamento cuja manutenção não for realizada, por qualquer motivo, não será objeto de pagamento.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	24 de 59

7.14. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias corridos do prazo estabelecido na medição.

7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.15.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.15.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	25 de 59

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	26 de 59

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	27 de 59

7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	28 de 59

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês da apresentação da proposta licitatória.

7.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	29 de 59

7.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.52. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	30 de 59

7.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .

7.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	31 de 59

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

8.3. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

8.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:

8.7.1. Gravidade do impacto no interesse público.

8.7.2. Ocorrência repetitiva da infração.

8.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (meio por cento) do valor da contratação, se gerada a desassistência pelo esgotamento do item dos estoques municipais.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	32 de 59

8.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor referente a 1 mês do serviço prestado.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, inclusive a compensatória.

8.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.18.2. as peculiaridades do caso concreto;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	33 de 59

8.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.21.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	34 de 59

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder com o contrato de acordo com o quantitativo manifestado em cada item da peça editalícia.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	35 de 59

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.13. A Empresa deverá apresentar Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades objeto desta licitação.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	36 de 59

9.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	37 de 59

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	38 de 59

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidade e características com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	39 de 59

9.40. Contrato(s) ou documento(s) que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços semelhantes aos objeto desta contratação, demonstrando experiência prévia na realização desse tipo de serviço.

9.41. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.45. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Guarujá, e do veículo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45 A empresa declarada vencedora, deverá no momento oportuno da assinatura do Contrato, apresentar o Responsável Técnico para execução do serviço, bem como, documentos que

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	40 de 59

comprovem a atualização técnica do profissional, através da participação em cursos de capacitação em equipamentos odontológicos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	41 de 59

9.55. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.56. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.57. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.58. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.59. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.59.1. ata de fundação;

9.59.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.59.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.59.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.59.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.59.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.59.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será aquela resultante obtida por média ou mediana orçamentária, anexa ao edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	42 de 59

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [16.01.00];
- II. Fonte de Recursos: [01,02,05];
- III. Programa de Trabalho: [10.301.1008, 10.302.1009 e 10.302.1012];
- IV. Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00];
- V. Plano Interno: [2.157, 2.159 e 2.218].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal		Edição:	04
			Data:	14/11/2025
			Revisão:	03
			Página:	43 de 59

Anexo I

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO

Nº	Unidade	Endereço	Telefone de Contato
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	RUA MARIVALDO FERNANDES, 73, VILA JÚLIA	3355-8954 / 3355-7149
2	UBS MORRINHOS	PRAÇA DO COMÉRCIO, S/Nº – MORRINHOS	3355-1123 / 3384-2429
3	UBS PAE CARÁ	AV. SÃO JOÃO, Nº 155 – PAE CARÁ	3352-1305
4	PRONTO SOCORRO PROFº DR. MATHEUS SANTAMARIA – PAM RODOVIÁRIA	AV. SANTOS DUMONT, Nº 995 – SANTO ANTÔNIO	97410-5813
5	UBS PRAINHA	RUA 1º DE MAIO, Nº 141 – PAE CARÁ - VICENTE DE CARVALHO	3342-2090
6	UBS VILA ALICE	RUA RIO GRANDE DO SUL, S/Nº – VILA ALICE	3341-5954 / 3342-5256
7	UBS PERNAMBUCO	RUA SAMAMBAIA, S/Nº - PERNAMBUCO	3341-5954 / 3342-5256
8	UBS VILA BAIANA	RUA VEREADOR ORLANDO FALCÃO, Nº 172 – VILA BAIANA	3351-9976 / 3355-2812
9	UNIDADE COMPLEXA WILLIAN ROCHA	RUA HÉLIO FERREIRA, Nº 369 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3386-2855 / 3342-4497
10	UNIDADE DE SAÚDE SANTA ROSA	AV. MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 333 – JARDIM SÃO MANOEL	3358-2564
11	USAFA CIDADE ATLÂNTICA	RUA URUGUAI, Nº 3000 – CIDADE ATLÂNTICA	3351-1597
12	USAFA JARDIM BOA ESPERANÇA	AV. ADRIANO DIAS DOS SANTOS, Nº 533 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3387-1351
13	USAFA JARDIM BRASIL	RUA POETA ALBERTO DE OLIVEIRA, S/Nº – JARDIM BRASIL	3359-4685
14	USAFA JARDIM	AV. BENTO PEDRO DA	3386-1083

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	44 de 59

	CONCEIÇÃOZINHA	COSTA, S/Nº – JARDIM CONCEIÇÃOZINHA	
15	USAFA JARDIM DOS PÁSSAROS	RUA ROUXINOL, N° 25 – JARDIM DOS PÁSSAROS	3358-4433
16	USAFA JARDIM LAS PALMAS	RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, S/Nº – LAS PALMAS	3354-7101
17	USAFA JARDIM PROGRESSO	RUA JOSEFA HERMÍNIA CALDAS, S/ N° – JARDIM PROGRESSO	3341-7232
18	USAFA PEREQUÊ	RUA RIO BRANCO, N° 235 – PEREQUÊ	3353-2082
19	USAFA SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES	USAFA SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES	3354-2802
20	USAFA SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA	RUA SANTO ANTONIO, Nº117 – SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA	3387-1520
21	USAFA VILA ÁUREA	RUA FRANCISCO DE CASTRO, S/Nº	3341-2708
22	USAFA VILA EDNA	AV. BRASIL, S/Nº – VILA EDNA	3355-4917
23	USAFA VILA RÃ	RUA MARIA GERALDA VALADÃO, N° 1114 – VILA RÃ	3392-5915
24	USAFA VILA ZILDA	RUA PAULO AGOSTINHO SILVA, S/Nº VILA ZILDA	3387-1401

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	45 de 59

ANEXO II
Relação de Equipamentos por Unidade



USAFA JARDIM PROGRESSO – RUA JOSEFA HERMÍNIA CALDAS, S/ N° - JARDIM PROGRESSO

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Amalgamador Schuster	59841	1
2	Cadeira odontológica Dentemed	074253 074254	2
3	Compressor Cmeg-Mrm 501 220v	93046	1
4	Fotopolimerizador Dentemed	093347	1
5	Aparelho de Raio X odontológico ALLIAGE D700	93309	1
6	Caneta de alta rotação Dentemed	NC011833 (nº série) S/ PATRIMONIO	2
7	Contra ângulo Dentemed	2303310094 (nº série) 2309060161 (nº série)	2
8	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
9	Seladora	S/ PATRIMONIO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção Especializada
Coordenação de Saúde Bucal

Edição:	04
Data:	14/11/2025
Revisão:	03
Página:	46 de 59

USAFA VILA ÁUREA - RUA FRANCISCO DE CASTRO, S/Nº

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Fiac F Zero S100 220v	94056	1
2	Cadeira odontológica Dentemed-MagNus Prime	74252	1
3	Caneta alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
4	Contra ângulo Kavo	S/ PATRIMONIO	1
5	Seladora D700	72103	1
6	Fotopolimerizador Dentemed	97957	1
7	Ultrassom odontológico Bioscaler Bivolt	64921	1
8	Micromotor	S/ PATRIMÔNIO	1

UBS PERNAMBUCO – RUA SAMAMBAIA, S/Nº - PERNAMBUCO

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Amalgamador Kondentech Yg 100	64920	1
2	Cadeira odontologica Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
3	Compressor Motomil	93043	1
4	Contra ângulo Kavo 500	S/ PATRIMONIO	1
5	Caneta alta rotação Dentemed - Prime	S/ PATRIMONIO	3
6	Destiladora de água Aquatoch	93226	1
7	Fotopolimerizador Schuster	4647	1
8	Seladora Agir	S/ PATRIMONIO	1
9	Ultrassom odontologico Artus	64921	1
10	Micromotor	S/ PATRIMONIO	1

USAFA JARDIM DOS PÁSSAROS - RUA ROUXINOL, Nº 25 – JARDIM DOS PÁSSAROS

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Aparelho de Raio X odontológico ALLIAGE D700	093307 16000004014	1
2	Cadeira odontológica Dentemed-MagNus Prime 220v	074246 074338	2
3	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
4	Contra Ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
5	Compressor Schulz	059405	1
6	Bomba a vácuo Evolution 500	S/ PATRIMONIO	1
7	Fotopolimerizador Sanders	11350X51121H	1
8	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
9	Seladora D700	1.ª: 23000000199 2.ª S/ PATRIMONIO	2

UBS PRAINHA - RUA 1º DE MAIO, Nº 141 – PAE CARÁ - VICENTE DE CARVALHO

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
-----	-------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção Especializada
Coordenação de Saúde Bucal

Edição:	04
Data:	14/11/2025
Revisão:	03
Página:	47 de 59

1	Compressor Deltramed D2 65l 220v	064747	1
2	Ultrassom odontológico Ortus/Bioscalers 220v	064923	1
3	Bomba a vácuo Deltramed 220v	064843	1
4	Fotopolimerizador Dentemed	93346	1
5	Amalgamador Konderted	64922	1
6	Caneta de alta rotação Dentemed Prime Cx207	S/ PATRIMONIO	1
7	Caneta de alta rotação Dentemd Ln	S/ PATRIMONIO	1
8	Caneta de alta rotação Dent Cler	S/ PATRIMONIO	1
9	Contra ângulo Kavo 500	S/ PATRIMONIO	1
10	Contra ângulo Dabi	S/ PATRIMONIO	1
11	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
12	Destiladora de água	S/ PATRIMONIO	1
13	Micro motor Kavo 500	S/ PATRIMONIO	1
14	Micro motor Dabi	S/PATRIMONIO	1
15	Micro motor Dentemed	S/PATRIMONIO	1
16	Seladora 2i	94822	1
17	Seladora	78132	1
18	Cadeira odontológica Dentemed	S/ PATRIMONIO	1

UBS VILA ALICE - RUA RIO GRANDE DO SUL, S/Nº – VILA ALICE

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	7
2	Compressor Motomil	93040 93048	2
3	Bomba a vácuo Deltamed Bivolt	64838	1
4	Destiladora Cristofoli	51201	1
5	Destiladora Kondetech	93228	1
6	Amalgamador Kondetech	64932 5082	2
7	Fotopolimerizador Schuster	64410	1
8	Fotopolimerizador Dentemed	93348 93343	2
9	Ultrassom odontológico Ortus	50984 64933	2
10	Aparelho de Raio X odontológico PROCION Ion 70x	50987	1
11	Cadeira odontológica Dentemed	64976 71908	2
12	Seladora Ron	90924	1
13	Caneta de alta rotação Dentemed	9010769 9010768 9010597 9011144 11642 9011157	6
14	Caneta de alta rotação Dabiatlante	23002	1
15	Micro motor Dentemed	S/ PATRIMONIO	1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	48 de 59

16	Contra ângulo Dentmed	S/ PATRIMONIO	1
----	-----------------------	---------------	---

UNIDADE COMPLEXA WILLIAN ROCHA - RUA HÉLIO FERREIRA, Nº 369 – JARDIM BOA ESPERANÇA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Cadeira odontológica Dentemed Magnus Prime 220v	65028	1
2	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	7
3	Caneta de alta rotação Kavo 505c	S/ PATRIMONIO	2
4	Contra ângulo Dentemed	20F7T247 SN2303310647 LN24031245TW 20L3T768 C52904	5
5	Contra ângulo Kavo	S/ PATRIMONIO	1
6	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	5
7	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	1
8	Amalgamador Y6-100	65027	1
9	Compressor Deltramed	65024	1
10	Fotopolimerizador	65032	1
11	Aparelho de Raio X odontológico PROCION	64890	1

USAFA VILA EDNA - AV. BRASIL, S/Nº – VILA EDNA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Kolback 220v	S/ PATRIMONIO	1
2	Cadeira odontológica Dentemed-MagNus Prime	074239 097969	2
3	Caneta alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
4	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
5	Fotopolimerizador Dx	S/ PATRIMONIO	1
6	Fotopolimerizador Bioart	S/ PATRIMONIO	1
7	Seladora D700	72107	1
8	Destiladora de água	S/ PATRIMONIO	1
9	Micromotor	S/ PATRIMONIO	2

UBS VILA BAIANA - RUA VEREADOR ORLANDO FALCÃO, Nº 172 – VILA BAIANA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Ultrassom odontológico Bioscaler	093472	1
2	Aparelho de Raio X Procion	50990	1
3	Amalgamador Kondotech	64926	1
4	Fotopolimerizador Schuster	64650	1
5	Compressor Kolblack 220v	S/ PATRIMONIO	1
6	Cadeira odontológica Dentemed	74237 74236	2
7	Seladora 2I	S/ PATRIMONIO	1
8	Ponta reta	S/ PATRIMONIO	1
9	Micro motor	S/ PATRIMONIO	1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	49 de 59

10	Caneta de alta rotação	S/ PATRIMONIO	2
11	Contra ângulo	2303311558	2

USafa JARDIM BRASIL - RUA POETA ALBERTO DE OLIVEIRA, S/Nº – JARDIM BRASIL

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Dentemed	64731	1
2	Compressor Fiac F Zer	X55100	1
3	Cadeira odontológica Dentemed	74242 74243 74251	3
4	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
5	Contra ângulo Nsk	S/ PATRIMONIO	1
6	Contra ângulo Dentemed	SN2303311551	1
7	Fotopolimerizador Dx	120071315	1
8	Fotopolimerizador Dentemed	93357	1
9	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	1
10	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
11	Aparelho de Raio X D700 MAX	93305	1
12	Seladora Biopack 220v	71421	1
13	Seladora	S/ PATRIMONIO	1

USafa LAS PALMAS - RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, S/Nº – LAS PALMAS

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Amalgamador Schuster	59599	1
2	Cadeira odontológica Dentemed-Magnus Prime 220v	074229	2
3	Compressor 100l	94055	1
4	Compressor 39l	93042	1
5	Aparelho de Raio X odontológico XDENT	59965	1
6	Caneta de alta rotação	S/ PATRIMONIO	2
7	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	2
8	Micromotor	S/ PATRIMONIO	2

UBS SANTA ROSA - AV. MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 333 – JARDIM SÃO MANOEL

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Cadeira odontológica Dentemed-Magnus Prime 220v	649980	1
2	Cadeira odontológica Olsen Sprint 220v	58438	1
3	Ultrasom odontológico Bioscaler/Ortus	25139	1
4	Fotopolimerizador Dentmed	93356	1
5	Fotopolimerizador Schuster/Emitter.G	64408	1
6	Caneta de alta rotação	NC01-1855	2
7	Contra ângulo Dentmed	LN 24040560 LM	1
8	Seladora Essence Dental	93323	1
9	Destiladora Aqua Tech	93227	1
10	Amalgamador Vibramat/Schuster	65435	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção Especializada
Coordenação de Saúde Bucal

Edição:	04
Data:	14/11/2025
Revisão:	03
Página:	50 de 59

11	Bomba a Vácuo Deltramed	S/ PATRIMONIO	1
12	Compressor Fiac/F.Zero	94052	1
13	Aparelho de Raio X odontológico PROCION ION 70X	5981	1
14	Micromotor Dentemed	LN 24030118 TW	1
15	Aparelho de Raio X odontológico X Dente X70	59408	1

USAFA VILA ZILDA - RUA PAULO AGOSTINHO SILVA, S/Nº VILA ZILDA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Dabi Atlante 220v	S/ PATRIMONIO	1
2	Cadeira odontológica Olsen 220v	58439	1
3	Caneta de alta rotação	43746	1
4	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	1
5	Micromotor	S/ PATRIMONIO	1
6	Fotopolimerizador	S/ PATRIMONIO	1
7	Seladora	072108	1
8	Ultrassom odontológico	093473	1

UBS MORRINHOS - PRAÇA DO COMÉRCIO, S/Nº – MORRINHOS

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
2	Aparelho de Raio X odontológico D700	93305	1
3	Contra ângulo Nsk	S/ PATRIMONIO	1
4	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
5	Compressor 100I Fiac F Zer X55100	S/ PATRIMONIO	1
6	Compressor Dentemed	64731	1
7	Cadeira odontológica Dentemed	74242 74243	2
8	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	1
9	Seladora	S/ PATRIMONIO	1
10	Seladora Bio Pack 220v	71421	1
11	Aparelho de Raio X odontológico PROCION ION 70X	51001	1

USAFA JARDIM CONCEIÇÃOZINHA - AV. BENTO PEDRO DA COSTA, S/Nº – JARDIM
CONCEIÇÃOZINHA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Fiac Xs100	93181	1
2	Cadeira odontológica Dentemed	74249 74250	2
3	Aparelho de Raio X odontológico D700	93308	1
4	Amalgamador	61649	1
5	Fotopolimerizador	93352	1
6	Seladora Biopack	71423	1
7	Caneta de alta rotação	S/ PATRIMONIO	2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	51 de 59

8	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	2
9	Micromotor	S/ PATRIMONIO	2

USAFÁ CIDADE ATLÂNTICA - RUA URUGUAI, Nº 3000 – CIDADE ATLÂNTICA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Amalgamador	S/ PATRIMONIO	1
2	Caneta de alta rotação Calu	S/ PATRIMONIO	1
3	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
4	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
5	Contra ângulo Kavo	S/ PATRIMONIO	1
6	Cadeira odontológica Dentemed-Magnus Prime	S/ PATRIMONIO	2
7	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
8	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	1
9	Fotopolimerizador Dx Turbo	S/ PATRIMONIO	1
10	Aparelho de Raio X D700	093306	1

USAFÁ SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA - RUA SANTO ANTONIO, Nº117 – SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Motomil 220V	64731	1
2	Cadeira odontológica Dentemed 220V	S/ PATRIMONIO	1
3	Fotopolimerizador Dx	59500	1
4	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	3
5	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	1
6	Micromotor	S/ PATRIMONIO	1
7	Aparelho de Raio X D700	95189	1

USAFÁ SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES - USAFÁ SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Motomil 220v	72098	1
2	Cadeira odontológica Dentemed-Magnus Prime 220v	97967	1
3	Caneta de alta rotação	S/ PATRIMONIO	2
4	Fotopolimerizador	93355	1
5	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	1
6	Micromotor	S/ PATRIMONIO	1

UBS PAE CARÁ - AV. SÃO JOÃO, Nº 155 – PAE CARÁ

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Motomil 220v	93047	1
2	Bomba a vácuo Md600 220v	82776	1
3	Cadeira odontológica Dentemed 220v	97966	1
4	Ultrassom odontológico Ortus 220v	93471	2
5	Fotopolimerizador led	97058	2
6	Aparelho de Raio X odontológico D700	93304	1
7	Caneta de alta rotação Dentemed	1ª: 43748 2ª: S/ PATRIMONIO	2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	52 de 59

8	Contra ângulo Dentemed	64388 2. ^a : S/ PATRIMONIO	2
9	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	2

JARDIM BOA ESPERANÇA – AV ADRIANO DIAS DOS SANTOS, 533 – JARDIM BOA ESPERANÇA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Cadeira odontológica Dentemed 220v	74232 74231	2
2	Ultrassom odontológico Bioscaler Bivolt	93470	1
3	Fotopolimerizador Dentemed	093358	2
4	Aparelho de Raio X odontológico D700 MAX	95188	1
5	Fotopolimerizador Dx	S/ PATRIMONIO	1
6	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
7	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
8	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	1

PRONTO SOCORRO PROFº DR. MATHEUS SANTA MARIA – PAM RODOVIÁRIA - AV. SANTOS DUMONT, Nº 995 – SANTO ANTÔNIO

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Compressor Motomil 220v	S/ PATRIMONIO	1
2	Seladora Selamax Bivolt	93326	1
3	Cadeira odontológica Dentemed	94041	1
4	Aparelho de Raio X Gnatus	21733	1
5	Fotopolimerizador Dentemed	97959	1
6	Destiladora de água	79367	1
7	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	4
8	Caneta de alta rotação Kavo	S/ PATRIMONIO	1
9	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	4
10	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	1
11	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	2

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - RUA MARIVALDO FERNANDES, 73, VILA JÚLIA

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Cadeira odontológica Prime 5 Flex	94042 94043 94044 94332 94333 94334 94335 94336 94337 94339	10
2	Motor para endodontia Easy Bivolt	31635 31636	2
3	Aparelho de Raio X dontológico D700 Max Col Móvel 220v	93303 93302 93301	3
4	Seladora Selamax Bivolt	S/ PATRIMONIO	1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	53 de 59

5	Bomba a Vácuo D700	93311 93312 93314 93315 93316 93317 93318	7
6	Motor de bancada Beltec	S/ PATRIMONIO	1
7	Fotopolimerizador Fotoled Prime	93349 93351 93354	3
8	Ultrassom odontológico	93468 93469	2
9	Destilador de água	51203	1
10	Amalgamador	43757 97962	2
11	Aparelho Raio X odontológico	99498 S/ PATRIMONIO	2
12	Compressor Schultz	93179 93180	2
13	Motor para endodontia Vdw Silver Reciproc Dentsply	82785	2
14	Bomba a vácuo 1 Hp Bivolt	82776	1
15	Seladora Protect Seal	78130	1
16	Seladora Selafort	44030	1
17	Caneta de alta rotação	S/ PATRIMONIO	40
18	Micromotor	S/ PATRIMONIO	20
19	Contra ângulo	S/ PATRIMONIO	20
20	Bisturi elétrico	S/ PATRIMONIO	1

USAFV VILA RÃ – RUA MARIA GERALDA VALADÃO, Nº 114 – VILA RÃ

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Seladora D700	72104	1
2	Compressor Motomil	93044	1
3	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
4	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
5	Micro motor Dentemed	S/ PATRIMONIO	1
6	Fotopolimerizador Turbo Led 1200	S/ PATRIMONIO	1
7	Aparelho de Raio X odontológico FUNK RX10	S/ PATRIMONIO	1
8	Cadeira odontológica Dentemed	97968	1

USAFV PEREQUÊ - RUA RIO BRANCO, Nº 235 – PEREQUÊ

N.º	Equipamento	Patrimônio	Quantidade
1	Cadeira odontológica Dentemed	S/ PATRIMONIO	3
2	Caneta de alta rotação Dentemed	S/ PATRIMONIO	4
3	Compressor Fiac	100653 100654	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção Especializada
Coordenação de Saúde Bucal

Edição:	04
Data:	14/11/2025
Revisão:	03
Página:	54 de 59

4	Contra ângulo Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
5	Contra ângulo Kavo	S/ PATRIMONIO	2
6	Micromotor Dentemed	S/ PATRIMONIO	2
7	Micromotor Kavo	S/ PATRIMONIO	2
8	Fotopolimerizador Dentemed	97960	1
9	Fotopolimerizador Schuster	64411	1
10	Seladora Selamaxx	94824	1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	55 de 59

ANEXO II

Declaração de Visita Técnica

O Sr. (a) _____, prontuário nº; _____, representando a Prefeitura Municipal de Guarujá – Secretaria de Saúde, declara para fins de comprovação de cumprimento do disposto do Anexo I do Edital de PE Nº: XX/202x , que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº: _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº: _____ e RG Nº: _____, realizou visita técnica na (o) _____ (local), conforme previsto no edital, nesta data.

Sem mais

Guarujá, _____ de _____ de 202X.

Representante Empresa

RG Nº:

Representante Município

Prontuário:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	56 de 59

ANEXO III

Modelo de Relatório de Serviço Técnico em Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos

1. DADOS GERAIS

Empresa Executora:	
CNPJ:	
Contrato nº:	
OS nº:	
Nome completo Responsável Técnico:	
Registro Profissional:	

2. UNIDADE ATENDIDA

Nome da Unidade:	
Endereço:	
Data da Execução:	
Horário de Início:	
Horário de Término:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo:	
Marca:	
Modelo:	
Número de Série:	
Número de Patrimônio:	
Local de Instalação:	

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

- ☐ Verificação geral do funcionamento
- ☐ Limpeza interna e externa de componentes técnicos, incluindo mangueiras, filtros, conexões e áreas sensíveis;
- ☐ Calibração e testes de funcionamento de peças elétricas e eletromecânicas, como micromotores, canetas, equipo e refletor;
- ☐ Inspeção das estruturas físicas e integridade das partes móveis e fixas (braços, cabeçote, unidade auxiliar, etc.);
- ☐ Teste dos sistemas pneumáticos, hidráulicos e de sucção (bomba a vácuo, compressores, sugador de saliva, etc.);

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	04
	Data:	14/11/2025
	Revisão:	03
	Página:	57 de 59

- ☐ Verificação e ajuste de pressão e vazão de água e ar;
☐ Checagem das conexões elétricas e estabilidade da rede elétrica dos equipamentos
☐ Lubrificação dos componentes mecânicos, quando indicado pelo fabricante
☐

Outros

☐ Substituição de peças (especificar):

☐ Observações adicionais:

5. Observações:

Responsável pela execução Nome legível	Responsável pela Unidade Prontuário:
---	---

Guarujá, _____ de _____ 20 _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Atenção Especializada Coordenação de Saúde Bucal	Edição:	03
	Data:	29/10/2025
	Revisão:	02
	Página:	58 de 59

ANEXO IV

Planilha de Medição Consolidada de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos

Contrato nº: _____

Empresa Contratada: _____

Objeto do Contrato: _____

Período da Medição: ____/____/____ a ____/____/____

Nº	Descrição do Serviço Executado	Preço Unitário A	Quantidade Prevista Total B	Quantidade Executada Nesta Medição C	Quantidade Executada Acumulada D	Valor (R\$) Previsto Total Ax B	Valor (R\$) Executado Nesta Medição Ax C	Valor (R\$) Executado Acumulado Ax D
1	Manutenção preventiva e corretiva de Raio X Odontológico		23					
2	Manutenção preventiva e corretiva de Amalgamador Capsular		13					
4	Manutenção preventiva e corretiva de Bombas a Vácuo		13					
5	Manutenção preventiva e corretiva de Compressores		28					
6	Manutenção preventiva e corretiva de Caneta de alta rotação		111					
7	Manutenção preventiva e corretiva de Contra ângulo		65					
8	Manutenção preventiva e corretiva de Destiladora de água		7					
9	Manutenção preventiva e corretiva de Fotopolimerizador		33					
10	Manutenção preventiva e corretiva de Micromotor		65					
11	Manutenção preventiva e corretiva de Motor de Bancada		1					
12	Manutenção preventiva e corretiva de		4					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção Especializada
Coordenação de Saúde Bucal

Edição:	03
Data:	29/10/2025
Revisão:	02
Página:	59 de 59

	Motor de Endodontia							
13	Manutenção preventiva e corretiva de Ponta Reta		1					
14	Manutenção preventiva e corretiva de Seladora		23					
15	Manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de ultrassom odontológico		13					
16	Manutenção preventiva e corretiva de Bisturi elétrico		1					
17	Manutenção preventiva e corretiva de Cadeira odontológica		48					

Observação do Fiscal de Contrato ou Multas:

Responsável pela execução
Nome legível

Fiscal do Contrato
Prontuário: